



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 74/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 32ª EM: 30/04/21

PROCESSO : 22101.003651/2020.16

REQUERENTE : SR COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – ANTECIPADO – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA – CONFIRMAÇÃO POR CONSULTA A ESPELHOS DE DARE, SIATE E NOTAS FISCAIS – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 34.391,36** (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), referente à Antecipação, por **SR COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP**, **CNPJ 21.776.066/0001-48**, **CGF 24.027633-8**.

Foram anexados os documentos (ep 0772892): Requerimento; Cópia do DANFE n.º 000.011.869 de 16/03/2020; Cópia de comprovante de pagamento; Cópia de DARE; Cópia do DANFE n.º 000.000.741 de 23/07/2020; Cópia de Carta de Correção Eletrônica; Cópia de Passe Fiscal; Cópia do DACTE n.º 000.008.211; Cópia de procuração particular; e, cópia de CNH.

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou antecipadamente ICMS referente a NF-e 11.869 de BIG CHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, para fornecimento de merenda escolar junto ao Município de Boa Vista, porém com a pandemia de COVID-19 e a suspensão das aulas e tratando-se de mercadoria perecível, fora negociada a devolução do estoque junto ao fornecedor, conforme NF-e 741.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003651/2020.16

FLS.02

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Despacho n.º 55 (ep 0848876), com encaminhamento dos autos à DFMT para verificação do alegado.

Em resposta, a DFMT emitiu o Despacho n.º 123 (ep 0887731), no qual, após verificações do registro de passagem em Posto Fiscal da Nota Fiscal 741, manifestou-se com parecer favorável à restituição.

Ato contínuo a Procuradoria Fiscal do Estado emitiu o Parecer n.º 82 (ep 0971530),
pelo deferimento do pedido

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS antecipado, recolhido em operação com mercadoria posteriormente devolvida, conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei n.º. 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

(...)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003651/2020.16

FLS.03

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente para verificação do pedido, o qual, após análise da DFMT, **por meio do Despacho n.º 123 (ep 0887731)** do Agente Fiscal José Carlos Almada, obteve parecer favorável, *in verbis*:

Em análise feita na documentação apresentada, ficou constatado que a nota fiscal de n.º 11869, gerou ICMS no valor de R\$34.391,36, com o código de antecipação 4020, cujo imposto foi recolhido em 06.04.20, no Banco do Brasil.

Segundo o contribuinte essa operação não foi concretizada em função da pandemia Covid-19, que ora ainda enfrentamos.

Foi efetuada a devolução da mercadoria através da nota fiscal de n.º 741, sendo registrada a passagem no Posto Fiscal do Jundiá através do passe fiscal n.º 579463308.

Diante da não concretização comercial e tendo sido devolvida a mercadoria, somos favorável a restituição do ICMS no valor de R\$34.391,36

Desta forma constatou-se a devolução da mercadoria indicada na **NF-e n.º 741**, conforme o Passe Fiscal **579463308**, assim como a confirmação do recolhimento do imposto por meio de consulta ao espelho de DARE no SIATE, fazendo jus a restituição do ICMS no montante de **R\$ 34.391,36** (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), lançado quando de sua entrada por meio da **NF-e n.º 11.869**.

Por todo exposto e com base em parecer fiscal, voto pelo **deferimento do pedido** de restituição, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003651/2020.16

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **SR COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 05 de maio de 2021.

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003651/2020.16

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h04, foi realizada no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara